

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente termo caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a demanda especificada abaixo, objetivando estudar de forma detalhada a necessidade, identificando no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, no efetivo cumprimento do objeto e suas exigências para: Contratação de artista, através de empresário exclusivo, para apresentação de show musical para abrilhantar as **Festividades do Dia das Mães** do Município de Tamandaré.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

As Festividades do Dia das Mães, são comemorações populares que acontecem no mundo, conforme data de cada país respectivo, bem como em todo território brasileiro, enfatizando a importância da pessoa pela qual gera a vida humana.

As Festividades do Dia das Mães que ocorrem no Município de Tamandaré, também configuram uma importante manifestação cultural, que tem como um dos objetivos, promover e valorizar a cultural local.

Com uma programação típica com a participação de artistas, bem como, apresentações de grupos de danças, artes cênicas e etc., além de fomentar a cultura e propiciar entretenimento aos munícipes e turistas, essas festividades promovem e desenvolvem emprego e renda, movimentam a economia formal a exemplo de bares, restaurantes, bem como, a economia informal em vários segmentos de comércio e de prestação de serviços, desta forma, gerando retorno em dividendos à receita do Município.

Diante disto, se torna imprescindível, se efetivar a contratação aludida e sua posterior despesa, salientando que, a inexigibilidade de licitação, em razão da atração a ser contratada, refere-se à artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, por decorrência de desempenhos anteriores, tornando a apresentação pretendida inviável de competição e indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação do evento a ser realizado, onde o artistas/banda será contratado, através de empresa a qual detém a exclusividade para a comercialização do show/apresentação (ou contratação direta com o artista), em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.





O art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Termo de Referência que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A estimativa de gastos e recursos necessários para as contratações de eventos do Município, bem como, o cronograma de execução dos mesmos, foi planejado e incluso na LDO com a seguinte Dotação Orçamentária vigente:

010103 - Secretaria de Turismo e Cultura;

13 392 0001 2006 0000 - Apoio as Atividades Festivas e Folclóricas do Município e Outras;

028: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o acolhimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do serviço, através do atendimento pelo prestador dos seguintes parâmetros:

a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

b) documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista/banda a ser contratado, onde esta exclusividade não poderá se restringir a dia e localidade correspondente à apresentação do artista/banda, também comprovando a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista/banda e o seu representante;

c) apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 notas fiscais de apresentações não superior a 1 (um) ano, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado, bem como, registro, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, do artista/banda, neste caso, conforme o caso.





4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No caso em tela, serão contratadas várias apresentações artísticas, conforme o planejamento, a estimativa, consulta de mercado e a demanda da população beneficiada, levando em consideração e tendo como base, eventos semelhantes anteriormente realizados no Município de Tamandaré/PE. Tabela abaixo:

CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO DIA DAS MÃES DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ.		
Atração	Unidade	Quantidade
Gisele Sousa	apresentação	01
Total		01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na composição do valor estimado, fora levado em consideração o prestígio do artista no Município de Tamandaré e Região, o preço da apresentação, bem como a consagração pela crítica especializada e opinião pública, sendo que, o empresário que detém as exclusividade dos respectivo artista/banda, deverá comprovar que o valor estimado é compatível com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura. O valor estimado para a apresentação varia de R\$ 60.000,00 à R\$ 70.000,00 considerando os valores praticados por outros órgãos públicos.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço praticado da apresentação do respectivo artista/banda, de acordo com os documentos que lhes dão suporte (anexados ao certame), serão conforme tabela abaixo:

CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO DIA DAS MÃES DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ				
Item	Atração	Data	Local	Valor
1	Gisele Sousa	16/05/2025	Praça de Eventos	70.000,00
Valor Total Estimado: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).				

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução, abrange a CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO DIA DAS MÃES DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, já previsto no nosso calendário anual, ocorrendo que, a escolha deste profissional do setor artístico é acertada, pois ela tem como proposta além de promover a diversidade cultural, desenvolver o sistema econômico do Município.

Os profissionais que compõem a equipe do artista/banda, deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas dos serviços contratados, conforme consta neste Estudo Técnico Preliminar – ETP.





- a) Executar o objeto da contratação de forma plena e satisfatória;
- b) Ser pontual;
- c) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da estrutura do evento;
- d) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- e) Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre a prestação dos serviços artísticos;
- f) O contratado deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;
- g) A Prefeitura de Tamandaré/PE, através da Secretaria de Turismo e Cultura, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que o artista/banda se apresente respectivamente de forma única, não haverá o parcelamento da solução.

9. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como, o de livre expressão e criação.

O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta contratação, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, já elaborou o calendário do evento, com todo o planejamento à correta execução contratual, estando preparados, os espaços para a apresentação, sistema de segurança, intervenções, ajustes e demais





aparatos para plena realização do objeto pretendido de forma satisfatória.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto do pacto pretendido neste estudo.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Essa intencionada contratação não incorre em impacto ambiental, porém, será verificado possíveis aumento da produção de resíduos, em havendo, será tomada medidas mitigatórias para o consumo responsável e destinação adequada dos resíduos.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe, Declara para os fins que se fizerem necessários, que a pretendente contratação é factível e fundamental para este Município. A solução almejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária, sendo possível de ser implementada a solução proposta, estando dentro da estimativa dos custos disponíveis e adequada à necessidade identificada na demanda da contratação.

14. RESPONSÁVEIS

Ciente e de Acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

Cícero José dos Santos
Secretário de Turismo
Portaria Nº 410/2021

Cícero José dos Santos
Cícero José dos Santos
Secretário de Turismo e Cultura

Darlan Raphael Rosendo
Darlan Raphael Rosendo

Secretário Executivo de Turismo, Cultura, Eventos e Esportes